



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 434/2008

**Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões no exercício de 2009, e dá outras providências.**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008;

### RESOLVE:

**ART. 1º.** Fixar, para o Exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Quarta e Nona Regiões (CRN-4 e CRN-9):

I - nutricionistas: R\$ 262,49 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 131,24 (cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo único.** As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2009;

b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2009.

**ART. 2º.** As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2009, nos seguintes valores reduzidos:

I - nutricionistas: R\$ 236,24 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos).

**ART. 3º.** A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**ART. 4º.** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

**ART. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Nelcy Ferreira da Silva

Presidente do CFN  
CRN-4/801

Maria Emília Daudt von der Heyde

Secretária do CFN  
CRN-8/557

Publicada no DOU do dia 23/12/2008, Seção I, Pág. 168